

ti, RG.3.350.152, Escrivente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Irapua, município de igual nome, daquela comarca, para, responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

CREDENCIANDO

de conformidade com os arts. 3º e 8º, do Decreto 52.448/70 (redações alteradas pelos Decretos 978/73 e 12.103/78), e à vista do convênio celebrado com o Diretor Acadêmico João Mendes Junior, no processo SJ-151.446/77, como estagiários os estudantes de direito Renata D'Ágreda Palazzo, RG.7.495.344, Maria Lúcia Mesquita Garcia, RG.11.815.741, Ana Maria Marques Coube, RG.8.479.701, Maria Arlene Ciola, RG.5.496.048, Mayara Brás Medeiros, RG.3.012.993, Paula Maria Mendes Villela, RG.7.661.866, Ana Teresa Colamartino Rebouças, RG.4.998.703, Rita de Cassia Aparecida Garcia, RG.8.539.013, Maria Estela Garcia Benitez, RG.2.392.682, Teresinha Archanjo, RG.2.725.842, Jovelina Maria Fernandes de Mattos, RG.4.846.736, Ricardo Elias Maluf, RG.10.348.150, Lúcia Maria Potsch Câmara Mattos, RG.9.845.643, Eloisa Gojov Marin Fortes, RG.10.804.634, Luis Carlos Miguel, RG.9.397.977, Dennis Manoel Lourenço, RG.8.786.823, Sueli Ferreira Claro, RG.11.243.276, Bernadete Ramos Conter, RG.8.041.611, Marisa Vasconcelos, RG.9.476.210 e Regina Tiemi Tacara, RG.7.615.191, para exercerem, na Procuradoria Geral do Estado, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimentos 25/66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante o pro-labore mensal correspondente ao valor do padrão 20-A, Tabela III, correndo a despesa, no atual exercício, à conta do Código Local 17.03.01, do orçamento vigente.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 27.5.82

Declarando

na resolução em nome do bel. Geraldo Villaga, RG.346.419, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na resolução em nome do bel. Luiz Wanderley Torres, RG.1.448.695, que o interessado foi aposentado fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, da referência VI, e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso III, da L.C. 183/78, e não como constou. Efetivado após 10.6.39.

na resolução em nome de Edvaldo Virgilino dos Santos, RG.8.114.445, que, a partir de 1º.11.81, o interessado passou a fazer jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), correspondentes ao padrão 13-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (Evolução Funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 10-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da função-atividade que exerce.

na resolução em nome de Gerson Ribeiro dos Santos, RG.2.337.148, que, a partir de 1º.11.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (Evolução Funcional), deduzida a importância atribuída ao padrão 13-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do cargo de que é titular.

na resolução em nome de Elna Aparecida de Oliveira Paula, RG.10.869.088, que a interessada foi admitida para exercer, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, na Procuradoria Geral do Estado, função-atividade de de Escriturário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da que trata a L.C. 247/81, e não como constou.

no título do bel. Antonio Pedro Merli, RG.2.591.793, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus: a)- ao cômputo de 7.024 dias de serviço prestado a cartório não oficializado, no período de 20.6.58 a 12.9.77 para todos os fins, em especial para efeitos de aposentadoria, adicionais quinquenais, licença-prêmio e, oportunamente, sexta parte dos vencimentos; b)- ao recálculo de seus vencimentos de tal forma que sobre cada uma das vantagens incorporadas recaia a gratificação percentual de nível universitário de que trata o art. 16 da Lei 7.717/63 e legislação subsequente, ou seja, com o mesmo desdobramento de parcelas adotado pelo Tribunal de Contas do Estado.

na 2ª. via do título de Benedito Alves Barreto, RG.1.789.744, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cálculo de seus vencimentos de modo que os adicionais por quinquênios, a sexta parte e a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva tenham incidência recíproca, até a data inicial de eficácia da L.C. 180/78, e, consequentemente, a novo enquadramento com base nessa Lei Complementar.

na 2ª. via do título do bel. Aniz Badra, RG.1.074.573, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus a que os adicionais por tempo de serviço - quinquênios e sexta parte -, sejam calculados sobre a gratificação de nível universitário, com a consequente repercussão em seu enquadramento na L.C. 180/78.

na 2ª. via do título do bel. Wilson Almeida de Oliveira, RG.792.191, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus à revalorização dos níveis de que tratam as tabelas da L.C. 75/72, segundo as leis ou decretos subsequentes, observando iguais percentuais majorativos.

nos títulos do bels. Angelo José Simões de Arruda, RG.263.063 e Maria Aparecida Coimbra Cesar, RG.1.135.781, que em virtude de decisão judicial, os interessados fazem jus à revalorização dos níveis de que tratam as tabelas da L.C. 75/72, segundo as leis ou decretos subsequentes, observando-se iguais percentuais majorativos.

na 2ª. via dos títulos de Haydée Aparecida Junqueira Nader, RG.3.873.979 e Ida de Moraes Farah, RG.1.051.182, que, por decisão judicial transitada em julgado, assegurou-se às interessadas o direito de terem seus vencimentos recalculados de forma a que a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva incida sobre o padrão, mais adicionais por quinquênios e sexta parte.

na 2ª. via do título do bel. Flavio Barbosa do Amaral, RG.320.432, que, em virtude de decisão judicial, o interessado faz jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72 e de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores, e a incorporação do respectivo quantum aos vencimentos para cálculo dos adicionais e da sexta parte.

no título do bel. Eugemir Berni, RG.1.389.609, que, em virtude de decisão judicial, o interessado faz jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 75/72 e de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores, e a incorporação do respectivo quantum aos vencimentos para cálculo dos adicionais.

na resoluções em nome das seguintes servidoras, que as interessadas foram designadas para exercerem as funções de serviço público de Chefe da Seção de Vigilância, do Serviço de Segurança e Disciplina da Penitenciária Feminina da Capital, de que trata o art. 93, inciso III, c.c.o art. 235, do Decreto 13.412/79, e não como constou:
Turno II - Lidianele Cadamuro Castilho, RG.5.906.154.

Turno IV - Lourdes dos Anjos Catite, RG.7.665.757.

Turno I - Aparecida Ruiz Lopes, RG.5.993.897.

Turno III - Darcy Mendes Sossio, RG.6.098.708.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - de 24.5.82

SJ-172.313/79 - Olímpia Santos Moraes, renova pedido de transformação de cargo, nos termos da L.C. 180/78: "Nos termos da manifestação da Comissão Especial, que aprova, modifico os despachos denegatórios anteriores, ficando transformado o cargo ocupado pela Sra. Olímpia Santos Moraes, no de Chefe de Seção. Lavre-se, pois, a competente apostila."

de 26.5.82

SJ-199.865/82 - COESPPE-16980/78 - sobre irregularidades atribuídas a Natalino Ludovico Parra, Soldador, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado: "Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica de fls.16/24 e, em consequência, aplico ao servidor Natalino Ludovico Parra, Soldador, caráter temporário, a penalidade de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 33, da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974, combinado com os artigos 252 e 254, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968."

Diretoria Geral

Portarias do Diretor Geral - de 27.5.82

DISPENSANDO: nos termos do art. 59, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78, a pedido, Mauro Costa Ribas, RG.7.463.110, da função atividade de Operador de Telecomunicações, caráter temporário do S.F-II-QSJ, padrão 3-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Procuradoria Geral do Estado.

a pedido, Luzia Rosa de Araujo, RG.8.347.620, da função atividade de Servente, caráter temporário, do S.F-II-QSJ, padrão 2-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

DECLARANDO SUPLETIVO: nos termos do art. 130, da Lei 10.761/68, a José Barbosa Filho, RG.5.060.998, Escriturário, padrão 14-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, efetivo, do SQC-III-QSJ, da Administração Superior da Secretária e da Sede, mais a sexta parte dos vencimentos, a partir de 27.05.82.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL de 27.06.82

DECLARANDO:

no título de Alfredo Freire Filho, RG.587.995, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, na seguinte conformidade: padrão "23-E", a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional), padrão "24-E", a partir de 19.03.82 (Art. 24, das D.T.), e não como constou da apostila de 30.04, publicada no D.O. de 06.03.82.

no título de Francineza Fabiano de Oliveira, RG.3.172.500, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere a L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão "12-D", a partir de 19.03.81, padrão "13-D", a partir de 19.03.82 (Art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 2.06.81 e 30.04.82, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 04.06.81 e 06.05.82.

no título de Maria da Conceição Pauletti, RG.3.227.559, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 25, das D.T. da mesma lei complementar, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso V, da L.C. 209/79, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão "32-A", a partir de 13.06.78 (Adicional), padrão "16-A" a partir de 14.06.78 (Art. 25, das D.T.), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 30.07.79, publicadas no D.O. do dia imediato.

no título de Natalino Ramuli da Silva, RG.9.881.853, que a função-atividade a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão "23-A", a partir de 16.12.80 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81, padrão "14-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.11.81 (Evolução Funcional), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 22.05.81, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Amélia Paulino, RG.1.924.462, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão "24-D", a partir de 19.06.79 (Evolução Funcional), padrão "25-D", a partir de 19.12.79 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81, padrão "14-D", Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.03.81, e não como constou da apostila de 29.05.81, publicada no D.O. do dia imediato, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 11.07.80 e 19.11.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Luiz Washington Minervino Ortiz, RG.656.176, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 12.05.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão "64-E", a partir de 19.03.78, padrão "65-E", a partir de 19.10.78 (Adicional), e não como constou das apostilas de 14.03.79 e 16.04.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Paulo Damiani, RG.1.357.202, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 16.03.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão "57-D", Tabela III, a partir de 19.03.78, padrão "58-D", Tabela II, a partir de 19.03.79, (Art. 24, das D.T.), padrão "59-D", Tabela II, a partir de 19.06.79, (Evolução Funcional), padrão "60-D", Tabela II, a partir de 19.03.80, (Art. 24, das D.T.), padrão "61-D", Tabela II, a partir de 19.12.80, (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81, padrão "23-E", Tabela II, da Escala de Vencimentos 7, a partir de 19.03.81, (Art. 24, das D.T.) padrão "24-E", Tabela II, a partir de 10.06.81 (Adicional), padrão "25-E", Tabela II, a partir de 19.11.81, (Evolução Funcional), padrão "26-E", Tabela II, a partir de 19.03.82, (Art. 24 das D.T.), e não como constou das apostilas de 30.11.78 e 12.11.81, publicadas nos D.Os. de 02.12.78 e 14.11.81, ficando insubsistentes as apostilas de 29.03.79, 28.02.80, 14.01, 15.12.81 e 06.01.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Fausto Bittar, RG.1.205.149, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão "55-E", a partir de 19.03.78, padrão "56-E", a partir de 19.06.79 (Evolução Funcional), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 15.05.79 e 29.01.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Fausto Bittar, RG.1.205.149, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão "62-E", a partir de 30.05.79, padrão "63-E", a partir de

17.12.80 (Evolução Funcional), padrão "11-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a partir de 19.03.81, e não como constou da apostila de 29.05, publicada em 02.06.81, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 13.02.81, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Irineu Júlio Dutra, RG.2.124.137, que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 04.05.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão "52-E", a partir de 19.03.78, padrão "53-E", a partir de 19.01.79, (Adicional), II - L.C. 247/81, padrão "25-E", Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19.03.81, e não como constou das apostilas de 13.02.79 e 02.06.81, publicadas respectivamente, nos D.Os. de 15.02.79 e 04.06.81, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 12.06 e 19.10.79 e 6 e 27.03.80 e 12.03.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Adelmaria Formica, RG.1.211.926, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, Tabela II, da Escala de Vencimentos 3, na seguinte conformidade: padrão "18-E", a partir de 19.03.81, padrão "19-E", a partir de 19.03.82 (Art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 27.05.81 e 14.05.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de José Paes de Oliveira, RG.1.495.770, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão "54-D", a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional), II - L.C. 247/81, padrão "20-D", Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.03.82 (Art. 24, das D.T.), ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 13, publicada no D.O. de 14.04.81.

no título de Gilberto Duarte da Silva, RG.2.897.516, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 247/81, na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, na seguinte conformidade: padrão "11-A", a partir de 19.03.81, padrão "12-A", a partir de 20.06.81 (Adicional), e não como constou da apostila de 29.05, publicada no D.O. de 04.06.81.

no título de Orlando Monzoni Wagner, RG.1.426.821, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 25, das D.T. da mesma lei complementar, com nova redação dada pelo inciso V, do art. 1º, das D.T. da L.C. 209/79, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, na seguinte conformidade: padrão "10-E", a partir de 14.08.81 (Adicional), padrão "14-E", a partir de 14.03.81 (Art. 25 das D.T.).

no título de Marieta Milene Rodrigues, RG.1.975.457, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado a partir de 19.03.81, no padrão "9-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título de José Tadeu da Silva, RG.9.965.381, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que a função-atividade a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficou enquadrada, a partir de 27.11.79 no padrão "10-A", Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados a partir das datas a seguir mencionadas, nos padrões a seguir indicados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

Tabela I, da Escala de Vencimentos 1

de 13.01.82 - Antonia Martins dos Santos, RG.3.982.429, padrão 5-A;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

de 07.05.81 - Juvenal Herbel Rocha Mariano, RG.4.413.233, padrão 9-A;

de 23.11.81 - Valjorina Lopes Cellucci, RG.3.957.754, padrão 11-A;

de 17.12.81 - Vera Clara do Nascimento, RG.3.694.152, padrão 10-B;

de 12.01.82 - Yone Araujo Santos, RG.6.168.706, padrão 12-A;

de 20.01.82 - Leonice da Silva Cosentino, RG.9.530.974, padrão 9-A;

de 26.01.82 - Dalva Yerezinha Venanzi, RG.4.575.030, padrão 9-B;

de 10.02.82 - Celina Matsui Miyahira, RG.3.817.197, padrão 11-A;

no título de Nilza Inagaki Camargo - RG.6.030.234, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que a função-atividade a que o mesmo se refere, ficou enquadrado, a partir de 19.11.81, no padrão 9-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo indicadas, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional:

Tabela II, da Escala de Vencimentos 1

13-C - Maria Aparecida Penteado Lopes da Silva - RG.3.182.516, de 19.11.81;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

16-E - Pedro Celestuecki - RG.2.261.143, de 10.7.81;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 3

13-A - bels. Mirian Ptachovski Bacal - RG.2.420.517, de 19.12.81;

Tabela I, da Escala de Vencimentos 4

10-E - bels. Dalka Maria Portugal - RG.1.029.108, de 19.10.81.

nos títulos dos seguintes servidores, que os cargos ocupados pelos interessados, de conformidade com o art. 91, da L.C.